



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR JORGE CUSTODIO GERVASIO
(Jorge da Kombi)

Aprovado por: _____

unanimidade

Em: 01/10/2014

Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

Exma. Senhora

Vereadora Rosângela Alfenas

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Carlos da Silva Rufato
CARLOS DA SILVA RUFATO
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

Requerimento nº 167/14

Senhora Presidente,

ENCAMINHAMENTO:
Of. CMU 452/14
Em 02/10/2014

O Vereador *in fine* assinado, requer na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito de Ubá, Edvaldo Baião Albino, requerendo que remeta a esta Casa, informações sobre a falta de abastecimento de água potável na cidade, bem como, que tome urgentes providências junto à COPASA, nos seguintes termos:

1. Faz-se necessário o conhecimento dos motivos pelos quais Ubá se encontra com falta d'água em diversas comunidades, além de frequente falta d'água em Hospitais, Faculdades, Escolas e em diversos outros pontos;

2. Requer ainda, informações sobre a continuidade do Convênio firmado entre o Município de Ubá e a COPASA, contendo o prazo de vigência do mesmo e, diante de eventual findar, o porquê da ausência de procedimentos administrativos viabilizando novo Convênio ou prorrogação;

3. Por derradeiro, questiona por quais razões o Poder Executivo diante de notória insuficiência e problemas relativos aos serviços prestados pela referida empresa de abastecimento, não tomou qualquer medida até o momento.

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa" da Câmara Municipal de Ubá, em primeiro de setembro de 2014.

Jorge Custodio Gervasio
VEREADOR JORGE CUSTODIO GERVASIO
(Jorge da Kombi)



QF/SG/221/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Ubá, 08 de Setembro de 2014.

Exma. Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal

*Cópia ao Edil
Jorge Gervasio
Ubá, 15/9/14.
Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara*

Requerimento 168/14

A Prefeitura acusa o recebimento do Ofício 452/2014, informa que o Requerimento foi encaminhado a COPASA, órgão responsável pelo serviço de abastecimento de água. Quanto às informações sobre o convênio firmado, segue em anexo cópia do contrato.


Atenciosamente
Clecio da Silva Giomi
Secretário Municipal de Governo

Exma. Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Rua Santa Cruz
36500-000 - Ubá - MG

*Correspondência
10/09/2014
As 15:27 horas
Buciano*

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIBÁ, MINAS GERAIS, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. DR. NARCISO PAULO MICHELLI, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 996 DE 16 DE JANEIRO DE 1974, E A COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO C.R.C. DO M.F. SOB O Nº 17.281.106/0001-4.123, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ENGR. MARCOS JOSÉ MURTA DOS SANTOS E POR SEU DIRETOR VICE-PRESIDENTE, ECON. JOSÉ CÍLIO DA CUNHA MESQUITA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Libá, adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da sede do Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSÃO, estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG, e ao Convênio CVII-0002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela

Companhia Mineira de Águas e Esgotos - CCMAG para a execução do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de abastecimento de água da sede do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, serão concedidos à CONCESSIONÁRIA livres de quaisquer ônus, após a conclusão do novo sistema.

Parágrafo primeiro

Com a conclusão do novo sistema, os bens municipais que a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Nº 2627, de 26 de setembro de 1940 e os estatutos sociais da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE por escrito, dos bens municipais que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados do serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

Parágrafo terceiro

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, após a conclusão do novo sistema.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

Parágrafo único

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participa-

ção acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas elucidas entidades.

CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA durante os 6 (seis) primeiros meses de operação do novo sistema, todos os funcionários municipais nele lotados, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais.

Parágrafo Único

Findo o prazo referido neste artigo, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelo serviço de funcionários municipais, deverá recebê-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de Ubá, autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Parágrafo Único

Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo ainda a CUMAG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água da sede do Município de Ubá, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLANASA, o problema de abastecimento de água da sede do Município, visando eliminar o "deficit" e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

* 4/5

CLÁUSULA OITAVA

O Município de Ubá se compromete a exigir, para aprovação de novos loteamentos, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.

Parágrafo único

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamentos com os Agentes Financeiros do Sistema Financeiro do Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes, à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Compete à CONCESSIONÁRIA promover na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus por sua conta.

Parágrafo primeiro

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA tomará a iniciativa de declarar através de Decreto, a necessidade ou utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

Parágrafo segundo

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou futura ampliação.

Parágrafo terceiro

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado.

Parágrafo segundo

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de qualquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada para

COMAG ao Município, a rede de água vier a sofrer danos a COMAG promoverá as reparações que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O Município se compromete a subscrever ações preferenciais do capital social da CONCESSIONÁRIA no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Parágrafo primeiro

O Município pagará em dinheiro à CONCESSIONÁRIA no início das obras, 30% (trinta por cento) dos recursos mencionados nesta cláusula, e o restante em parcelas mensais iguais e sucessivas durante os meses que durar a construção do novo sistema, parcelas essas que terão início após o primeiro mês de construção.

Parágrafo segundo

Os recursos aqui referidos depois de totalmente pagos à CONCESSIONÁRIA, serão creditados em conta de adiantamento para futuro aumento de capital, devendo necessariamente ser aplicados no primeiro aumento de capital da CONCESSIONÁRIA que ocorrer após a conclusão do novo sistema.

Parágrafo terceiro

A CONCESSIONÁRIA não estará obrigada a iniciar e/ou a concluir as obras sem a participação acionária do Município, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A todo investimento a ser feito pela CONCESSIONÁRIA, nas ampliações posteriores à implantação do novo sistema, no transcurso do prazo da concessão, o município se compromete a subscrever ações preferenciais do capital social da CONCESSIONÁRIA até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento das novas ampliações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá, em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos na forma das cláusulas TERCEIRA e DÉCIMA-QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

- I - A operar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água da sede do Município, depois de concluído, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço em conformidade com as Normas do PLANASA;
- II - A cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridades que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;
- III - A fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- IV - A examinar e aprovar, conforme suas normas de serviços, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;
- V - A atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar deficits ou racionamento da distribuição de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-OTTAVA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, inclusive os bens adquiridos na forma da cláusula décima-primeira.

Parágrafo Único

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu capital social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos prtimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula nos seguintes casos:

- a - mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b - inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c - liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d - por comprovado interesse público.

Parágrafo primeiro

Poderá ainda este contrato ser rescindido unilateralmente pelo Município, caso a CONCESSIONÁRIA não conclua o novo sistema de abastecimento de água da sede do Municipio no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de cumprimento da obrigaçao referida na cláusula décima-quarta pelo Município. Neste caso, o Municipio assumirá, perante os órgãos financeiros do Sistema Financeiro do Saneamento, com prévia aquiescência destes, a responsabilidade pelo pagamento de todos os financiamentos já aplicados pela CONCESSIONÁRIA em bens e instalações no Município, e pagará à CONCESSIONÁRIA o valor correspondente aos bens por esta instalados no Municipio com recursos próprios, aplicando-se a estes o disposto no parágrafo único da cláusula décima-oitava.

Parágrafo segundo

Em qualquer dos casos de rescisão previstos no caput desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague em moda corrente da País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações em Serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer d

bitos do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contes de consumo de água de sua responsabilidade, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

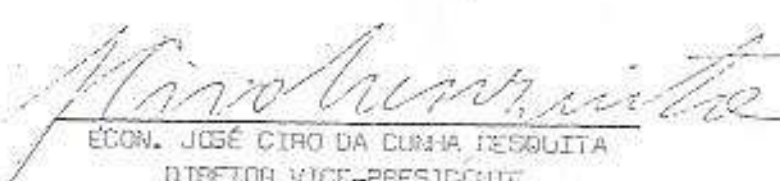
Para dirimir questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 1974.


DR. NARCISO PAULO MICHELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE UBA


ENG. MARCOS JOSÉ MURTA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE


ECON. JOSÉ CIRO DA CUNHA RESQUITA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:





2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO
Sob o n.º 146536 e Registrado
no Livro n.º 82 sob o n.º 9255
Belo Horizonte, 20.FEV. 1974
